

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de encaminhar a esta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, para apreciação.

Cuida o presente projeto de modificação de conteúdo da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, que institui o Plano de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Cumpre ressaltar que tal seguro foi criado com o intuito de premiar os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que forem vitimados em serviço, tanto em casos de falecimento, onde serão beneficiados seus dependentes legais, quanto em casos de invalidez permanente, seja ela total ou parcial.

Ocorre que a referida lei exige regulamentação específica, envolvendo ainda contratação de empresa especializada, a fim de administrar o seguro de vida, demandando grande lapso de tempo, o que vem causando transtornos no sentido de que alguns policiais militares, bombeiros militares e policiais civis já possuem direito ao citado seguro, porém, tendo em vista a burocracia administrativa na efetivação desse direito, se vêem hoje, tolhidos da percepção do prêmio devido.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa, tão-somente, solucionar o problema, no sentido de permitir aos policiais e bombeiros do Distrito Federal, bem como seus dependentes, que possam usufruir do benefício instituído pela Lei nº 4.087/2008, por meio de uma indenização no valor correspondente ao referido seguro de vida instituído pela citada legislação, a fim de assegurar de forma eficaz e célere o seu recebimento por parte dos policiais e bombeiros militares, bem como dos policiais civis, cumprindo a real intenção legislativa da premiação dos referidos servidores, os quais atuaram de forma ativa no cumprimento do dever, em prol da segurança pública da capital da República.

Nesse contexto, constata-se ainda que, após a edição da lei supracitada, infelizmente, já existem profissionais da segurança pública do Distrito Federal vitimados em serviço, cujos familiares fazem jus ao benefício respectivo, cabendo ao Governo do Distrito Federal solucionar a problemática com a brevidade que o caso requer.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à ASSP

Em

101/07/2010

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima

Mat. 10.694

Chefe da Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1604/2010

Folha Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 30 JUN 2010 12:53 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(autor: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, que institui o Plano de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente e segundo normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Enquanto não for regulamentada a presente lei, os casos enquadrados no disposto nesta lei serão pagos a título de indenização, na forma do Anexo Único, com efeitos retroativos a contar de janeiro de 2007, cujas despesas correrão às expensas do Governo do Distrito Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**